



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO – S.P.

Nobre Presidente Sr. Carmônio Bastos ✓

E Srs. Edis

Vereador Aduino Leonildo de Souza ✓

Vereadora Ana Paula Rossi de Almeida Magdesian ✓✓

Vereador Batista de Souza Moreira ✓

Vereadora Cristiane Furlan Palmeira Celegato ✓

Vereador Délbio Camargo Teruel ✓

Vereador Claudinei José Simão ✓

Vereadora Elsa Natal de Oliveira ✓

Vereador Emerson Márcio Vitalino ✓

Vereador Fábio Chirihan ✓

Vereador Joel Nunes da Silva ✓

Vereador José Carlos Ferreira da Silva ✓

Vereador Josias Nascimento de Jesus (PSD) ✓

Vereadora Juliana Gomes Curvelo ✓

Vereador Luís Carlos Soares de Oliveira ✓

Vereadora Francisca Jenílúcia Ribeiro de Andrade ✓

Vereador Michel Araújo Silva Figueredo ✓

Vereador Paulo José da Silva Junior ✓

Vereador Paulo César Dias dos Reis

Câmara Municipal de Osasco

PROTOCOLO

Recebido

14 / 5 / 24

Seção de Comunicações Administrativas



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

Vereador Ralfi Rafael da Silva

Vereador Rodrigo Mendes Pascoto

Ofício n.º 027/SINTRASP/2024

Assunto – Data Base 2024 Ainda Não Concedida

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO OSASCO E REGIÃO – SINTRASP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.045.054/0001-16, com endereço situado na Rua José Bacarelli, n.º 109, Vila Campesina, Osasco, S.P., C.E.P. 06.023-040, por seu Presidente Sr. Jessé de Castro Moraes infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, expor e ao final requerer o que segue:

Em 08 de dezembro de 2023, um dia após a assembleia da categoria referente a Campanha Salarial 2024 definir as reivindicações, o Sintrasp levou ao conhecimento do Executivo, Administração, Governo, Planejamento e Gestão, e Finanças os anseios dos Servidores.

Ultrapassadas as fases de negociação e reuniões realizadas entre SINTRASP e Empregador Público, ficou definido para reajuste salarial dos servidores públicos de Osasco o índice de 4,62%, oferecido pelo Executivo em 03.04.2024.

Na mesma oportunidade o Poder Executivo informou que não haveria nenhuma outra reunião ou negociação, dado a vedação prevista na Lei Eleitoral n.º 9.504/1997, artigo 73, inciso VIII, que proíbe no prazo de 180 dias antes da eleição, a concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda o índice inflacionário referente ao período de doze meses.

Lembrando que tal vedação sempre foi alertada pelo SINTRASP, em todas as ocasiões que esteve em contato com o gestor público.

Pois bem, em 18.04.2024, o Poder Executivo encaminhou a Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2024, para reajuste salarial dos servidores no percentual de 4,62%. Como se auferiu não foi respeitado pelo empregador público o prazo de 180 dias que antecedem o pleito eleitoral municipal, para concessão da revisão geral da remuneração, cujo percentual superou em 0,12% o índice inflacionário que naquele momento foi de 4,50%.



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br

f



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

Por tais razões, e considerando que os Nobres Edis, identificaram a extemporaneidade do projeto frente a vedação estabelecida na Lei Eleitoral, houve a necessidade do Executivo proceder a sua correção, através do Substitutivo n.º 001/2024, datado de 29.04.2024, cuja revisão geral da remuneração dos servidores de Osasco, foi reduzida para 4,50%, atendendo, assim, a vedação eleitoral.

Porém, conota-se que a Casa Legislativa não possui interesse na aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2024 e respectivo Substitutivo n.º 001/2024, com receio de ferir de morte a Lei Eleitoral, num ano de eleições municipais, ao passo que, o Poder Executivo não demonstra também qualquer manejo ou esforço para viabilizar a aprovação devida, conferindo aos Vereadores segurança jurídica para tal. A categoria não verifica tratativas políticas dos envolvidos, Executivo e Legislativo, para viabilizar a concessão da data base 2024 devida aos servidores públicos municipais de Osasco.

Incontroverso que a categoria já está prejudicada com a redução no índice de reajuste salarial em 0,12%, por atraso na apresentação do projeto de lei.

Fato que a categoria dos servidores públicos municipais de Osasco não pode sofrer pela ineficiência do Poder Público constituído em suas duas casas, e o SINTRASP legítimo representante destes profissionais apresenta as autoridades legalmente constituídas mecanismos legais conotando segurança jurídica para embasar a imediata e premente aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2024 e respectivo Substitutivo n.º 001/2024. Vejamos:

Estabelece a Carta Constitucional, nossa lei maior, em seu artigo 37, inciso X:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

O artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, assegura:

"Art. 76. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e também ao seguinte:

...

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre em 1º de maio, na forma da lei;"

Ao analisar os ordenamentos jurídicos transcritos, fica claramente materializado o direito dos servidores públicos obterem o reajuste salarial anual, não havendo interpretação divagante sobre o tema e, no caso de Osasco estando fixado em Lei Orgânica o dia 01 de maio.

Pois bem, daí surge a norma ordinária, Lei Eleitoral n.º 9.504/97, em seus artigos 7.º e 73, estabelecendo vedações e exceções, vejamos:

"Artigo 7.º - ...

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

Artigo 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."

Assim, temos o arcabouço jurídico que interessa para o caso sob exame.



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

De início tem-se a Constituição Federal, lei maior e absoluta em nosso País, logo a seguir as leis esparsas, Ordinária e Federal, que numa e singela análise não poderiam sobrepor a norma constitucional por força do princípio da hierarquia legal.

Contudo, a lei eleitoral não proíbe, não choca ou colide com o inciso X do artigo 37 da C.F., tão pouco, o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica de Osasco, simplesmente impõe limitação no período de 180 dias que antecede ao pleito eleitoral, neste caso, no âmbito municipal.

Frente a tais argumentos extraídos dos próprios textos legais, podemos concluir que:

- A revisão geral anual dos servidores públicos do País está expressamente assegurado pela C.F.;

- A data base dos servidores de Osasco deve ser obrigatoriamente cumprida todo 01 de maio de cada ano, por força da Lei Orgânica;

- A lei eleitoral, em seu artigo 73, inciso VIII não proíbe ou veda a revisão geral anual dos servidores públicos do País, mas sim e, apenas isso, delimita o período para tal concessão (até 180 que antecede ao pleito eleitoral) e ainda, limita o percentual que pode e deve ser aplicado (que não exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano);

De tal modo, que não há qualquer conflito entre as três normas citadas, que impeçam o poder diretivo e autonomia administrativa do Poder Executivo de Osasco, como também, Câmara Municipal, na concessão da revisão geral anual devida aos servidores públicos municipais.

Pelo contrário, enquanto a Carta Constitucional garante o direito a revisão geral anual *erga omnes*, a Lei Orgânica Municipal de Osasco regulamenta a sua data a nível municipal, fixando 1.º de maio de cada ano e, por fim, a Lei Eleitoral especifica regras somente afetas a limitação temporal (180 antes do pleito), permitindo claramente, a concessão da revisão geral anual concomitante ao prazo de 180 dias, **DESDE QUE NÃO EXCEDA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO.**

Ou seja, as leis em comento se complementam, mas não impedem a aplicabilidade de uma ou de outra, mesmo que no ano eleitoral, dentro do período de 180 dias que antecedem ao pleito.

Percebe-se que não está sendo concedido nenhum centavo de ganho real a categoria, pelo Projeto de Lei Complementar n.º 004/2024 e respectivo Substitutivo n.º 001/2024 o que estaria impedido por força da Lei Eleitoral.



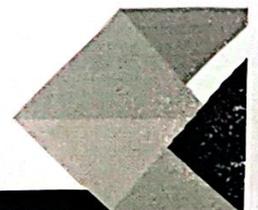
Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br





Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Cotia

CNPJ | 59.045.054/0001-16

Assim, neste diapasão não se verifica impossibilidade para aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2024 e respectivo Substitutivo n.º 001/2024, tão pouco vedação legal, haja vista que o índice de 4,50% não excede a recomposição da perda do poder aquisitivo do servidor Osasquense, conforme faz prova:

- Tabela do IPCA - Inflação oficial acumulada em 12 meses - Variação (em %) na comparação com os 12 meses imediatamente anteriores, de fls. 05 do Projeto de Lei Complementar Substitutivo;

- Avaliação do Impacto Orçamentário do Reajuste Salarial de fls. 06/09 do Projeto de Lei Complementar Substitutivo;

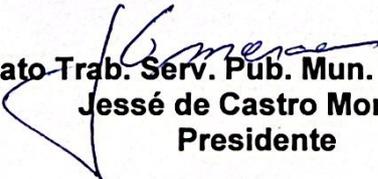
Neste sentido, nenhum ilícito estará praticando os Nobres Edis com a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2024 e respectivo Substitutivo n.º 001/2024, tão pouco criarão obstáculo eleitoral na pretéritas candidaturas, haja vista que as normas aplicáveis a espécie estão na plenitude sendo atendidas.

No viés contrário, podemos afirmar sem sombras de dúvidas, que deixar de aprovar ou melhor, não havendo concessão de reajuste salarial aos servidores de Osasco no ano de 2024, como vislumbra-se, resultará passivo político danoso a cada um dos parlamentares envolvidos, simplesmente por deixar de cumprir a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, Lei Orgânica artigo 76, inciso IX e, também o inciso VIII do artigo 73 da Lei Eleitoral, este último que garante dentro das especificidades e delimitações a revisão geral anual devida a todos os servidores públicos do País, mesmo no ano eleitoral e dentro do prazo de 180 dias que antecedem ao pleito.

Sendo o que tinha a apresentar s.m.j. aguarda o SINTRASP de Vossas Excelências a aprovação imediata do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2024 e respectivo Substitutivo n.º 001/2024.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Osasco, 14 de maio de 2024


Sindicato Trab. Serv. Pub. Mun. Osasco e Cotia
Jessé de Castro Moraes
Presidente



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: avenida Água Marinha, 19, Jardim Nomura, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br